

e) Contrato de concessão de um terreno situado junto à Estrada de Seac Pai Van, à Andreas — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Limitada;

f) Contrato de concessão de um terreno localizado junto à Rua do Regedor, na ilha da Taipa, à Companhia de Construção e Investimento Imobiliário Weng Leung, Limitada.

3. O preço de venda das habitações é o seguinte:

a) Habitações referidas na alínea a) do número anterior:

T2 — MOP 170 500,00

b) Habitações referidas na alínea b) do número anterior:

T2 — MOP 179 682,00

T3 — MOP 202 142,00

T4 — MOP 224 602,00

c) Habitações referidas na alínea c) do número anterior:

T2 — MOP 184 500,00

T3 — MOP 206 200,00

d) Habitações referidas na alínea d) do número anterior:

T2 — MOP 181 680,00

T3 — MOP 203 050,00

e) Habitações referidas na alínea e) do número anterior:

MOP 4 617,00 por metro quadrado de área útil

f) Habitações referidas na alínea f) do número anterior:

T1 — MOP 140 000,00

T2 — MOP 180 000,00

T3 — MOP 210 000,00

4. As condições de pagamento do preço das habitações são as seguintes:

30% do preço na data da assinatura do contrato-promessa de compra e venda;

60% do preço na data da ocupação do fogo;

10% do preço na data da celebração da escritura de compra e venda.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Agosto de 1999. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Rectificação

O 1.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1999, aprovado pela Portaria n.º 299/99/M, de 9 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, I Série, da mesma data, contém um erro no código da tabela de receita, que a seguir se rectifica:

e) 批給威峰建築置業有限公司之石排灣馬路一幅地段之合同；

f) 批給榮亮建築置業有限公司之氹仔地堡街一幅地段之合同。

三、房屋之售價如下：

a) 上款 a 項所指房屋：

T2 — 澳門幣 170,500.00

b) 上款 b 項所指房屋：

T2 — 澳門幣 179,682.00

T3 — 澳門幣 202,142.00

T4 — 澳門幣 224,602.00

c) 上款 c 項所指房屋：

T2 — 澳門幣 184,500.00

T3 — 澳門幣 206,200.00

d) 上款 d 項所指房屋：

T2 — 澳門幣 181,680.00

T3 — 澳門幣 203,050.00

e) 上款 e 項所指房屋：

按實用面積每平方米澳門幣 4,617.00

f) 上款 f 項所指房屋：

T1 — 澳門幣 140,000.00

T2 — 澳門幣 180,000.00

T3 — 澳門幣 210,000.00

四、房屋之付款方式如下：

— 預約買賣合同簽訂日付樓價百分之三十；

— 入伙日付樓價百分之六十；

— 買賣公證書簽訂日付樓價百分之十。

命令公布

一九九九年八月十七日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

更 正

經八月九日第299/99/M號訓令核准，並刊登同日第三十二期第一組《政府公報》的一九九九經濟年度澳門市政廳第一次追加預算中，收入表編號出現一項錯誤，茲更正如下：

Onde se lê: «13-00-00-00-00 — Saldo dos anos económicos anteriores»

deve ler-se: «13-01-00-00-00 — Saldo dos anos económicos anteriores».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Agosto de 1999.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 29/SAAEJ/99

A aplicação do Estatuto do Pessoal do Instituto Politécnico de Macau em regime experimental, ao longo de três anos, aconselha a que se proceda a alterações pontuais.

Assim, foi revista a redacção de algumas normas, para adequá-las às disposições imperativas de carácter geral, e passa a constar de regulamento autónomo o Estatuto do Pessoal Docente, que constituía anexo ao Estatuto do Pessoal de 1996.

Tendo-me sido presentes pelo Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Macau;

No uso da competência que me foi delegada pela alínea b) do artigo 1.º da Portaria n.º 8/92/M, de 27 de Janeiro;

Nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 14.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Macau, aprovados pela Portaria n.º 48/92/M, de 2 de Março, conjugada com a alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 49/91/M, de 16 de Setembro, e com o n.º 6 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro;

Aprovo o Estatuto do Pessoal do Instituto Politécnico de Macau e o Estatuto do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Macau, que fazem parte integrante do presente despacho, e revo go o meu despacho de 19 de Julho de 1996, que aprovou o Estatuto do Pessoal do Instituto Politécnico de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 17 de Agosto de 1999. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

ESTATUTO DO PESSOAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE MACAU

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

O presente Estatuto aplica-se ao pessoal do Instituto Politécnico de Macau, adiante designado por IPM, sem prejuízo de situações decorrentes de regimes especiais, nomeadamente as de prestação de serviço do pessoal docente, de recrutamento ao

原為：“13-00-00-00-00-以往各經濟年度結餘”

更正為：“13-01-00-00-00-以往各經濟年度結餘”。

一九九九年八月十八日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

行政、教育暨青年事務政務司辦公室

批示 第 29/SAAEJ/99 號

澳門理工學院所執行的試驗性質的人員通則，在經過三年後，適宜作出部份的修改。

因此，規範文本已作出了一些修改，以便配合總則性質的強制規定，包括之前作為組成一九九六年人員通則的附件的教師人員通則的獨立規章。

澳門理工學院理事會已向本人呈上有關的通則；

行使一月二十七日第 8/92/M 號訓令第一條 b) 項所授予本人的權限；

根據三月二日第 48/92/M 號訓令所核准的《澳門理工學院章程》第十四條第一款 s) 項，並配合九月十六日第 49/91/M 號法令第六條第二款 a) 項及經二月十日第 8/92/M 號法令所修訂的二月四日第 11/91/M 號法令第三十三條第六款的規定；

核准《澳門理工學院人員通則》以及《澳門理工學院教師人員通則》，該等通則為本批示的組成部份，並廢止本人所作的核准《澳門理工學院人員通則》的一九九六年七月十九日的批示。

一九九九年八月十七日於澳門行政、教育暨青年事務政務司辦公室

政務司 黎祖智

澳門理工學院人事章程

第一章

一般規定

第一條

(實施範圍)

本章程適用於澳門理工學院（簡稱 IPM）之人員，但不妨礙按照澳門公共行政工作人員通則所規定之特別制度，尤其是教職